**DECRETO Nº. 4396 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

Institui o calendário oficial de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2024 para os órgãos e as entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

 **D E C R E T A:**

 **Art. 1º** - Fica fixado o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2024 para os órgãos e as entidades da administração direta e autárquica do Poder Executivo municipal:

1. 01 de janeiro, segunda-feira, Confraternização Universal (feriado nacional);

 **II -** 12 de fevereiro, segunda-feira, véspera de Carnaval (ponto facultativo);

 **III -** 13 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (feriado municipal);

 **IV -** 14 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até as 12 horas);

 **V –** 29 de março, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);

 **VI -** 1º de maio, quarta-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

 **VII -** 30 de maio, quinta-feira, ***Corpus Christi*** (feriado municipal);

 **VIII-** 31 de maio, sexta-feira (ponto facultativo);

**IX-** 15 de agosto, quinta-feira, Assunção de Nossa Senhora (feriado municipal);

**X**- 16 de agosto, sexta-feira, (ponto facultativo)

 **XI -** 23 de outubro, quarta-feira, Emancipação do Município (feriado municipal);

 **XII -** 28 de outubro, segunda-feira, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

 **XIII**- 15 de novembro, sexta-feira, Proclamação da República (feriado nacional);

 **XIV –** 20 de novembro, quarta-feira, Dia da Consciência Negra (feriado nacional;

**XV -** 25 de dezembro, quarta-feira, Natal (feriado nacional).

**XVI-** 26 e 27 de dezembro, quinta-feira e sexta feira (ponto facultativo).

 **Parágrafo único -** Os servidores da Educação que exercem suas atribuições funcionais nas escolas municipais seguirão calendário escolar próprio.

**Art. 2º -** Nas datas fixadas no art. 1º deste Decreto o atendimento relativo aos serviços públicos considerados essenciais deve ser garantido por meio de escalas de plantão ou por ato definido pelo (a) secretário(a) municipal/diretor do SAAE responsável.

**Parágrafo único** - Para efeitos deste Decreto, consideram-se serviços públicos essenciais:

**I -** O tratamento e abastecimento de água/Captação e tratamento de esgoto;

**II -** A assistência à saúde/UPA;

**III -** A distribuição de medicamentos;

**IV -** Limpeza pública das ruas e praças/Coleta de lixo urbano;

**V -** Velório municipal/cemitério.

**Art. 3º -** Fica estabelecido que, excepcionalmente, nas datas de 09 de fevereiro (sexta-feira), 28 de março, (quinta-feira santa), 24 de dezembro, (terça-feira) e 31 de dezembro, (terça-feira) o expediente nas repartições públicas internas e externas da Administração Direta e Indireta do Município de Córrego Fundo, se dará no horário corrido compreendido entre 07h:00 e 12h:00.

**Parágrafo único -** A jornada de trabalho prevista no ***caput*** é extensiva aos servidores cuja jornada diária de trabalho seja de 8 horas.

**Art. 4º -** Não se aplica aos órgãos e às entidades da administração direta e autárquica do Poder Executivo municipal os pontos facultativos estabelecidos em decreto federal ou estadual.

**Art. 5°-** Este Decreto pode ser alterado no que se refere aos pontos facultativos, observado o princípio da conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º -** As situações excepcionais serão resolvidas pontualmente pelos gestores de cada Secretaria ou Autarquia.

 **Art. 7º -** Para cumprimento deste Decreto, dê-se ciência, via imprensa, à população corregofundense, a fim de que conheçam e se adequem aos horários de atendimento dos serviços administrativos municipais aqui alterados.

 **Art. 8º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 25 de janeiro de 2024.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito

****